





## Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

	PREFEITURA MI	UNICIPAL DE BOCA DA MATA
PRO	TOCOLO GERAL	ANEXO
N° : 124	4001 2017	
ENT. : 24/	/01/2017	
SAÍDA:	//201 às:	
MARGARE	ETH CORTEZ DA COSTA	
	IN	TERESSADO
NOME : SI	ECRETARIA MUNICIPAL DE	E ADMINISTRAÇÃO
END. : R	ua -ROSALVO PINTO DAN	IASO
FONE : (8	32) 3279130 (82) 9116604	1
		ASSUNTO
	ADI	TIVO CONTRATUAL
	PRESA MB SERVIÇOS DE . D Nº 123-016/2014.	APOIO ADMINISTRTIVO EIRELI ME, REFERENTE
		ANDAMENTO
DATA	DESTINO	
24/01/2017	GABINETE DO PREFEITO	0



Secretaria Municipal de Administração





Ofício nº 15 /2017-SMA

Boca da Mata/AL, em 24 de Janeiro de 2017.

Exmo. Senhor Prefeito,

Tendo em vista que em 05/02/2017 encerra-se a vigência do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 123-016/2014, firmado com a empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME, que tem como objeto a prestação dos serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos (cópia anexa), e considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições dessa municipalidade, solicitamos, nos termos do art. 57, Il da Lei 8.666/93 e da Cláusula Setima do dito instrumento contratual, a sua 3ª (terceira) prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

Nesse propósito, consultamos a contratada acerca do seu interesse pela prorrogação pretendida, tendo a mesma se manifestado de forma positiva, bem como solicitado o reajuste de preço previsto na Cláusula Nona do respectivo instrumento contratual, conforme documento constante em anexo, como a substituição do índice.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação a ser informada posteriormente.

Atenciosamente,

Fernando Augusto de Araujo Jorge Secretário Mun. Administração EN BRANCO



Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO N° 123-016/2014 CONTRATO N° 123-016/2014



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATVOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dàmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, com sede na Av. Mendonça Júnijor, nº 44, sala 103, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-480, no Município de Maceió/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dalton Medeiros Buarque, portador da Cédula de Identidade nº 1.229.151-SSP/AL e CPF nº 957.215.764-72, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 123-016/2014, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes, com Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O contrato tem como objeto a prestação, pela Contratada, de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos de interesse do Contratante, com orientação geral através de pareceres verbais e escritos, conforme os termos da proposta apresentada constante em Anexo deste instrumento.
  - 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os autos do Processo Administrativo nº 123-016/2014, e a Proposta da CONTRATADA.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a, da Lei nº 8.666/93.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

**3.1.1.** executar os serviços conforme especificações de sua proposta, à necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

, com or recursos



Comissão Permanente de Licitação

- **3.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo necessário, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a eritério da Administração;
- **3.1.3.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- **3.1.4.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- **3.1.5.** utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **3.1.6.** apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal do pessoal que adentrará o órgão para a execução do serviço;
- **3.1.7.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **3.1.8.** instruir seu pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- **3.1.9.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **3.1.10.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **3.1.11.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- **3.1.12.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas;
- **3.1.13.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.66%, de 1293.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contrato

EW BRANC



Comissão Permanente de Licitação

administrativos, compreendendo os itens abaixo relacionados:

- **4.1.1.** orientação ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, bem como aos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, acerca dos procedimentos legais mais adequados a serem utilizados para a contratação de serviços e aquisição de bens, através de consultoria presencial e via internet, em tempo hábil, com equipe de profissionais capacitados;
- **4.1.2.** auxílio ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, assim como aos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, na elaboração dos editais de licitação e definição de seus objetos, quanto aos aspectos formais e legais dos mesmos;
- **4.1.3.** suporte presencial à Equipe de Pregão e à Comissão Permanente de Licitações do Município para a realização das sessões públicas dos certames licitatórios;
- **4.1.4.** elaboração de formulários e documentos padronizados, na forma da lei, a fim de agilizar os processos de licitação e de contratação direta do Município;
- **4.1.5.** acompanhamento da execução dos contratos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios realizados, como também dos processos de contratação direta, auxiliando e orientando na gestão dos mesmos;
- **4.1.6.** emissão, sempre que se fizer necessário, de pareceres técnicos, justificativas e defesas do Município perante os órgãos de controle, independentemente da natureza do motivo ensejador;
- **4.1.7.** observação dos prazos regulamentares de atendimento ao encaminhamento de documentos (somente os relativos às licitações e procedimentos de dispensa e inexigibilidade) ao Tribunal de Contas do Estado;
- **4.1.8.** disponibilização de software para gerenciamento das licitações na modalidade pregão, na forma presencial;
- **4.1.9.** realização, a cada período de 06 (seis) meses, de auditoria especializada nos processos de contratação formalizados no período, objetivando a orientação acerca das correções que porventura se fizerem possíveis e necessárias;
- **4.1.10.** disponibilização de pastas padronizadas e apropriadas, para o arquivamento dos processos de contratação tramitados na CPL.
- **4.2.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5. <u>CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>
  - **5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

Processo nº 123-016/2014 Contrato nº 123-016/2014



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitação



- 5.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 5.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como a identificação do pessoal eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
- 5.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e da proposta;
- 5.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### 6. CLÁUSULA SÉXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor global do contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
  - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 7.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa gara a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 7.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:



Comissão Permanente de Licitação

BOCA DA MATA

BOCA DA MATA

PIS.

O STATUTA DE MASSA OTTO

D de contratar com a

5, de 1993, ou tenha sido

7.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

- **7.3.2.** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- **7.3.3.** A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;
- **7.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- **8.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
  - **8.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **8.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **8.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **8.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenho concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargo.



### Comissão Permanente de Licitação

BOCA A MATA

moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- **9.1.** Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).
- 9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
  - a. Para o primeiro reajuste: a partir da data de apresentação da proposta;
  - **b.** Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 9.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
  - **9.3.1.** Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
    - **9.3.1.1.** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
    - **9.3.1.2.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

EM BRANCE



Comissão Permanente de Licitação



- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- **b.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- **9.5.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- **9.6.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

### 10. CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

06.0550.2013 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração) e 3390.35 (Serviços de Consultoria)

**10.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### 11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **11.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta e especificações do objeto contratual.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como a identificação do pessoal eventualmente envolvido, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do artigo 67 da Lei n° 8.666 de 1993.
- 11.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumid**os** pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ense**j**ará a

Processo nº 123-016/2014 Contrato nº 123-016/2014



Comissão Permanente de Licitação

BOCA DA MATA
VALORIZANDO MOSTATRA

aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

- **12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
  - **12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### 13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

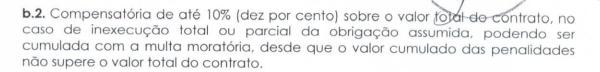
- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
  - 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato:
  - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.1.4. Cometer fraude fiscal;
  - 13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.
- **13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b. Multa:
    - **b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atro injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

Processo nº 123-016/2014 Contrato nº 123-016/2014

8/13

EM BRANCE





- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:
  - 13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
  - 13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
  - 13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
  - 13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

EM BRANCE



### Comissão Permanente de Licitação

### 14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
  - 14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - **14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - **14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;
  - 14.1.4. o atraso injustificado no início do servico;
  - 14.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - **14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
  - **14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - **14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do  $\S$  1° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;
  - 14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
  - 14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
  - **14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
  - **14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - **14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
  - **14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calinaidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras

+

10/13

EM BRANCE



### Comissão Permanente de Licitação

Fis. PGCA MATA

previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- **14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- **14.1.16.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- **14.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- **14.1.18.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - **14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.17 e 14.1.18;
  - **14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 14.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- **14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
  - 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.6.3. Indenizações e multas.

Dan +



Comissão Permanente de Licitação

### 15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, os partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Boca da Mata/AL, 05 de fevereiro de 2014.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ

Pelo CONTRATANTE

Dalton Medeiros Buarque

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: BERGSON ARAUSO LEIRE

CPF nº: 047.125.834-28

Identidade nº: 99001190228 SSP/AC

Nome: John Interior de direido. CPF nº: 046.051.644-21

Manicipal de

Identidade nº: 0 J. 946. 099



Comissão Permanente de Licitação

### ANEXO DO CONTRATO Nº 123-016/2014

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, cujos serviços e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta anexada, em face do Processo Administrativo nº 123-016/2014.





Maceió/AL, 15 de janeiro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor **GUSTAVO DANTAS FEIJÓ** Prefeito do Município de Boca da Mata/Al

ASSUNTO: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Senhor Prefeito.

Em atendimento à vossa sollitação, apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços, conforme descrição a seguir:

### 1) SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A presente proposta consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo os itens abaixo relacionados:

- crientação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, bem como dos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, acerca dos procedimentos legais mais adequados a serem utilizados para a contratação de serviços e aquisição de bens, através de consultoria presencial e a internet em tempo hábil, com equipe de profissionais capacitados;
- ✓ auxílio ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, assim como aos membros da Comissão
  Permanente de Licitações do Município, na elaboração dos editais de licitação e
  definição de seus objetos quanto o sa economica de legais dos mesmos;
- ✓ suporte presencial à Equipe de Pregace e à Comissão Permanente de Licitações do Município para a realização das sess ões públicas dos certames licitatórios;
- elaboração de formulários e documentos padronizados, na forma da lei, a fim de agilizar os processos de licitação e de contratação direta do Município:
- ocompanhamento da execução de contratos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios realizados, como também dos processos de contratação direta, auxiliando e orientando na gestão de a mesmos;
- emissão, sempre que se fizer necessario, de pareceres técnicos, justificativas e defesas do Município perante os órgãos de controle, independentemente da natureza do motivo ensejador;
- √ observação dos prazos regulamentares de atendimento ao encaminhamento de documentos (somente os relativos às licitações e procedimentos de dispensa e inexigibilidade) ao Tribunal de Contas do Estado;
- √ disponibilização de software para gerencamento das licitações na modalidade pregão, na forma presencial;

Av. Mendonia Junior, nº 44, 1º andar, sala 103 Galeria Miosotis - Gritta de Lourdes - Maceló/A! CEP: 57 052 480 - CNPL 13 283,853/0001-20

mboublicacoes@hotmail.com





- ✓ realização, a cada período de 06 (seis) meses, de auditoria especializada nos processos de contratação formalizados no período objetivando a orientação acerca das correções que porventura se fizerem possíveir e respeciaria.
- disponibilização de pastas pad oni, lada e apropriadas, para o arquivamento dos processos de contratação tramitados na CPL.

### 2) VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal cobrado pelos serviços de que trata esta proposta é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), cujo pagamento deverá ser realizado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação.

### 3) PRAZO DE VALIDADE

A presente proposta tem validad de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

### 4) FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços ora propostos poderá ocorrer de forma direta, sem licitação, fundamentada na inexigibilidade de licitação prevista no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93.

### 5) DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Por oportuno, anexamos à presente proposta a seguinte documentação:

- Acervo Técnico da proponente : ac la considerado que compõem a sua equipe técnica, para fins de comprovação da no entre especialização;
- \* Nota(s) de Empenho e/ou Contrato(s) que indicam o valor praticado em contratações similares, a fim de se justificar o volor croposto, levando-se em consideração o porte do município e, consequentemento, co sua demanda processual, bem como a sua distância da sede da proponente
- Docs. de Habilitação Jurídica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para fins de atendimento ao disposto nos Arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

**Dalton Medeiros Buarque** 

Administrador





PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SER VIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANE O I EQUIPE TÉCNICA

## 1 – CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE, CARGO E JN. 40 DE CADA MEMBRO

Nome	Cargo	Função	
Dalton Medeiros Buarque	Diretor/Consultor	Coordenação geral da equipe técnica e consultoria especializada	
Thiago Fabrício S. Costa	Assessor Técnico	Assessoria técnica à Comissão Permanente de Licitação e à Equipe Municipal de Pregão	
Diego Anderson M. Ursulino	Assetsor écnico	Assessoria técnica à Comissão Permanente de Licitação e à Equipe Municipal de Pregão	
Hugo Rafael da S. Feitoza	Asse	Assessoria técnica à Comissão Termanente de Baltação e à Equipe Municipal de Pregão	
Rafael Tenório Melo	Auditor/Revisor	Realização de auditoria periódica e revisão processual	

## 2 - CURRÍCULO DOS MEMBROS DA EQUIPET-CNICA

Dalton Medeiros Buarque (Diretor/Consultor)				
FORMAÇÃO:	Advogado, graduado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas o Sociais de Maceió – FAMA.			
QUALIFICAÇÃO:	Consultor especializado em licitações e contratos administrativos, Pregoeiro capacitado e Auditor Ir decendente.			
EXPERIÊNCIA:	Presidência de Comissões Permanente e Especial de Licitação; atuação como Pregoeiro de municípios alagoanos; consultoria em licitações e contratos administrativo po a prefeituras e câmaras municipais; realização de auditoria em licitações e contratos administrativos para prefeituras e câmaras municipais; Secretário Municipal de Administração e Finanças: Diretor da Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas; experiência total de 11 (onze) anos em atuação no segmento.			





	Thiago Fabrício Sandes Costa (Assessor Técnico)
FORMAÇÃO:	Graduando em Ereito pero Centro de Estudos Superiores de Macei- (CESMAC) e graduando em Administração pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL)
QUALIFICAÇÃO:	Técnico em licitações e contratos administrativos e Pregoeiro capacitado.
EXPERIÊNCIA:	de municípios alagoanos; assessoria técnica em licitações e contrato administrativos para prefeituras e câmaras municipais; integrante do setor de compras da Secretoria de Estado da Educação e do Esporte/AL; integrante da CPL e Equipe de Pregão da Câmara Municipal de Maceió; estágio na Agência de Modernização da Gestão de Processos (AMGESP/AL).
*	Diego Anderson Matos Ursulino (Assessor Técnico)
- 14, Å	Graduando en Dire
QUALIFICAÇÃO:	Técnico em licitaçõe e contratos administrativos a
	Técnico em licitaçõe e contratos administrativos e Pregoeiro capacitado.  Atuação como Pregoeiro de municípios alagoanos; assessoria técnica em
	licitações o contrata

A - 4A - 1Am						
	Graduariao en Dire	e a Julgiage Mauncio de Nassau.				
QUALIFICAÇÃO	:   Tecnico em licitaçõe	e contratos administrativos a B				
experiência:	Atuação como Pte- licitações e contratos assessoria em licitaçã (SEPAZ/AL); Diretor Aprendizagem Como	e contratos administrativos e Pregoeiro capacitado.  peir de municipios alagoanos; assessoria técnica e administrativos para prefeituras municipais; consultorio nes para a Secretaria de Estado da Promoção da P de Licitações e Contratos do Serviço Nacional o cricial (SENAC); Gerente de Licitações e Contratos da CPL na Agência de Modernização da Gestão o				
		Silva Feitoza (Assessor Técnico)				
FORMAÇÃO:	Graduado em Direito	Delc Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC) Direito Público pela Rede de Ensino LFG – Residência				
QUALIFICAÇÃO:	Técnico em licitações	e contratos administrativos e Pregoeiro capacitado.				
EXPERIÊNCIA:	licitação como Prego licitações e contratos Departamento da Pre	eiro de municípios alagoanos; assessoria técnica em administrativos para prefeituras municípais; Gerente de reitura Municipal de Barra de São Miguel/AL: Assessor le Emado da Promação da Paz (SEPAZ/AL).				
	Rafael Tenó:	io Melo (Auditor/Revisor)				
ORMAÇÃO.	Advegado graduado graduando em Admini	A si milita per la coulande Mauricio de Nassau, e				
QUALIFICAÇÃO:	Auditor Independente.	e contratos administrativos, Pregoeiro capacitado e				
XPERIÊNCIA:		iro de municípios alagoanos; assessoria técnica em do instrativos pera prefeituras municipais; realização e contratos administrativos para prefeituras				



# Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 102-013/2015 PROCESSO PRINCIPAL Nº 123-016/2014 CONTRATO Nº 123-016/2014

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, com sede na Av. Mendonça Júnior, nº 44, sala 103, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-480, no Município de Maceió/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dalton Medeiros Buarque, portador da Cédula de Identidade nº 1.229.151-SSP/AL e CPF nº 957.215.764-72, na forma do Processo nº 102-013/2015, apensado aos autos do Processo nº 123-016/2014 que contém o procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem à contratação, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1.** Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 05/02/2015, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Apensado nº 102-013/2015 Processo Principal nº 123-016/2014 Contrato nº 123-016/2014

Pág. 1/3







# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE PARA REAJUSTAMENTO

3.1. Para o reajustamento, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) por ser este o índice oficial que mede a inflação no país;

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

**4.1.** Reajusta-se em 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) o preço dos serviços contratados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante o interregno de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, nos termos da cláusula contratual nº 9.1.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ADITAMENTO

**5.1.** Em decorrência do reajuste ora pactuado, o preço global contratado, inicialmente fixado em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), passa a vigorar com o valor global de R\$ 76.615,20 (setenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 03.0330.2008 (Gabinete do Prefeito – Órgãos de Assessoramento – Manutenção das Atividades da Comissão Permanente de Licitação); Elemento de despesa: 3390.35 (Serviços de Consultoria).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.











E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Boca da Mata/AL, 20 de janeiro de 2015.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ Pelo CONTRATANTE

DALTON MEDEIROS BUARQUE

Pela CONTRATADA

**TESTEMUNHAS** 

Nome: Banksow AKAD

CPF nº: 047.125.834.28

Identidade nº: 99001/90228 SSP/AL

Nome: HUGO ZAADEL DA SILVA FETTOZA

CPF nº: 060-818-634-17

Identidade nº: 1.730.608 558/pl



Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 120-015/2016 PROCESSO PRINCIPAL Nº 123-016/2014 CONTRATO Nº 123-016/2014



2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, com sede na Av. Mendonça Júnior, nº 44, sala 103, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-480, no Município de Maceió/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dalton Medeiros Buarque, portador da Cédula de Identidade nº 1.229.151-SSP/AL e CPF nº 957.215.764-72, na forma do Processo nº 120-015/2016, apensado aos autos do Processo nº 123-016/2014 que contém o procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem à contratação, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o acréscimo do valor inicial contratado, com fulcro no art. 65, I, "b" e §1º do mesmo diploma legal.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/02/2016, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Apensado nº 120-015/2016 Processo Principal nº 123-016/2014 Contrato nº 123-016/2014

P



Comissão Permanente de Licitações perpal de Ray



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- **3.1.** Reajusta-se em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) o preço dos serviços contratados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante o interregno de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, nos termos da cláusula contratual nº 9.1.
  - **3.1.1.** Em decorrência do reajuste ora pactuado, atualiza-se o valor global do contrato, de R\$ 76.615,20 (setenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos), para R\$ 84.790,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e noventa reais).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO NO VALOR

**4.1.** Acresce-se em 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do contrato, decorrente do aumento no quantitativo do objeto, nos termos do art. 65, I, "b" e  $\S1^\circ$  da Lei Federal n° 8.666/93.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ADITAMENTO

**5.1.** Em decorrência do acréscimo ora ajustado, o valor global contratado passa a ser de R\$ 105.987,00 (cento e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 8.832,00 (oito mil, oitocentos e trinta e dois reais).

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 03.0330.2009 (Gabinete do Prefeito – Órgãos de Assessoramento – Manutenção das Atividades da Comissão Permanente de Licitação); Elemento de despesa: 3390.35 (Serviços de Consultoria).

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

Processo Apensado nº 120-015/2016 Processo Principal nº 123-016/2014 Contrato nº 123-016/2014

Páa. 2/3



Comissão Permanente de Licitações



chás lido e achado

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 02 de fevereiro de 2016.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ

Pelo CONTRATANTE

DALTON MEDEIROS BUARQUE

Pela CONTRATÁDA







Ofício nº 006/2017-SMA

Boca da Mata/AL, em 18 de Janeiro de 2017.

À Empresa

MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME (CNPJ nº 13.283.853/0001-20)

Av. Mendonça Júnior, nº 44, sala 103, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-480, no Município de Maceió/AL

Assunto: Prorrogação contratual

Prezados senhores.

Por meio do presente, manifestamos o interesse deste município em prorrogar, pelo período de 12 (doze) meses, o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 123-016/2014 celebrado com esta empresa, visando dar continuidade à execução dos serviços que compõem o objeto do referido instrumento contratual.

Para tanto, solicitamos que essa renomada empresa, na qualidade de contratada, se manifeste acerca de seu interesse pela prorrogação acima mencionada, a fim de que seja verificada se tal medida afigura-se vantajosa para nossa administração para, assim, darmos prosseguimento à prorrogação ora pleiteada.

Atenciosamente.

Fernando Augusto de Araujo Jorge

Secretário Mun. Administração

Recebemos o presente em: 20 101 12017

Identificação e assinatura do recebedor

Dalton Medeiros Buarque





Maceió/AL, 23 de janeiro de 2017.

Ao Ilustríssimo Senhor FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE Secretário Municipal de Administração Município de Boca da Mata – Alagoas

Prezado Secretário,

Atendendo à solicitação contida em ofício expedido por Vossa Senhoria, declaramos o nosso interesse pela prorrogação do Contrato nº 123-016/2014 mantido com o Município de Boca da Mata/AL, a fim de darmos continuidade à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos pelos próximos 12 meses, ao tempo em que requeremos o reajuste de preços constante na cláusula nona do contrato acima mencionado, correspondente ao percentual de 6,28%, com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, em conformidade com o demonstrativo anexo.

Outrossim, declaramos, igualmente, o nosso interesse pela extensão da prestação dos serviços contratados, nas condições propostas por essa municipalidade.

Atenciosamente,

Palton Medeiros Buarque
Representante Legal

Maceio/AL Zi de janeirorde 2/12

ERNANDO AUGUSTO DE ARAÍJO JOKOS DE REMANDO AUGUSTO DE ARAÍJO JOKOS DE REMANDIO DE ROMANDO DE ALORDOS MUNICIPIO DE ROCCI CIO MONDO E ALORDOS MUNICIPIOS DE ROCCI CIO DE ROCCI CIO DE ROCCI MUNICIPIOS DE ROCCI CIO DE ROCCI CIO DE ROCCI MUNICIPIOS DE ROCCI CIO DE ROCCI CIO DE ROCCI MUNICIPIOS DE ROCCI CIO DE ROCCI MUNICIPIOS DE ROCCI CIO DE ROCCI CIO DE ROCCI MUNICIPIOS DE ROCCI CIO DE ROCCI MUNICIPIOS DE ROCCI CIO DE ROCCI MUNICIPIOS DE ROCCI CIO DE ROCCI MUNICIPIO DE ROCCI CIO DE ROCCI MUNICIPIO DE RO

Paudo (evetoria.

# EN BRANCO

on promispio de la capación de completa de montre comunicada en presenta en presentación de completa de completa de completa en que usa entre con esta de contra de presentación de completa de completa de constante de constante de constante de con entre de constante de completa de la constante de la constante de constante de

Quitursia decimenta qualitation o nossi interesse cido estancio do encoca con servicio estancio del entre de un del contra con estancio es

elcomozóc istA

auproug governou noticu

23/01/2017 Cálculo Exato

#### Cálculo Exato

# Variação de um índice financeiro

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 01-Janeiro-2016 e 01-Janeiro-2017

Em percentual: 6,2881% Em fator de multiplicação: 1,062881

# 16 e 01-

### Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Janeiro-2016 = 1,27%; Fevereiro-2016 = 0,90%; Março-2016 = 0,43%; Abril-2016 = 0,61%; Maio-2016 = 0,78%; Junho-2016 = 0,35%; Julho-2016 = 0,52%; Agosto-2016 = 0,44%; Setembro-2016 = 0,08%; Outubro-2016 = 0,26%; Novembro-2016 = 0,18%; Dezembro-2016 = 0,30%.

### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2017 às 19:44:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/01/2017

EN BRANCO

#### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

Contribuinte
Confira os dados de seu cadastro e, no caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto à SMF.

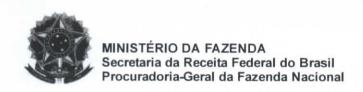




### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

IDENTIFICAÇÃO DO C	ONTRIBUINTE						
Nome/Razão Social							
MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME							
Titulo do Estabelecimento (Nome de Fantasia)							
					13.283.853/0001-20		
Natureza Jurídica					Dat. Inicio Ativ.		
EMPRESA INDIVIDUAL DE	RESP.LIMITADA(DE NATUREZA E	MPRESARIA)			23/2/2011		
	Suj. Tributária	Tipo Cadastro	Sit. Cadastral	Opt. Simples	Opt. SIMEI		
Cat. do Estabelecimento	The state of the s	17/10/12/12/12/12/12/12/12/12/12/12/12/12/12/	Oit. Guadatiai	Opt. Simples	Opt. SIME		
Prestação de Serviço Sócios ou Responsáveis I	I.S.S.Q.N./T.L.F.	Permanente	Alivo	Sim	Não		
Prestação de Serviço Sócios ou Responsáveis I Inscrição 137681	I.S.S.Q.N./T.L.F.  egais  CPF/CNPJ 957.215.764-72	Permanente	Ativo				
Prestação de Serviço Sócios ou Responsáveis I Inscrição	I.S.S.Q.N./T.L.F.  egais  CPF/CNPJ 957.215.764-72	Permanente	Ativo				
Prestação de Serviço  Sócios ou Responsáveis I Inscrição 137681  ENDEREÇO/LOCALIZA	I.S.S.Q.N./T.L.F.   I.S.S.Q.N./T.L.F.   Legais   CPF/CNPJ   957.215.764-72   ÇÃO	Permanente  Nome  DALTON MED	Ativo	Sim	Não		
Prestação de Serviço  Sócios ou Responsáveis I Inscrição 137681  ENDEREÇO/LOCALIZA Logradouro  AVENIDA - MENDONÇA JÚN	I.S.S.Q.N./T.L.F.   I.S.S.Q.N./T.L.F.   Legais   CPF/CNPJ   957.215.764-72   ÇÃO	Permanente  Nome  DALTON MED	Ativo DEIROS BUARQUE CEP	Sim	Não		
Prestação de Serviço  Sócios ou Responsáveis I Inscrição 137681  ENDEREÇO/LOCALIZA Logradouro	I.S.S.Q.N./T.L.F.   I.S.S.Q.N./T.L.F.   Legais   CPF/CNPJ   957.215.764-72   ÇÃO	Permanente  Nome  DALTON MED	Ativo DEIROS BUARQUE CEP	Sim	Não		

Emitido conforme decreto nº 6284 de 12/11/2002 em 06 de Dezembro de 2016 Validade - 60 dias a partir da data de emissão.





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME

CNPJ: 13.283.853/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.receita.fazenda.gov.br</a>> ou <a href="http://www.pgfn.fazenda.gov.br">http://www.pgfn.fazenda.gov.br</a>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:53:30 do dia 16/01/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 15/07/2017.

Código de controle da certidão: A8D9.8561.951A.18A1 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO



### Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: - REGULAR CNPJ : 13283853000120

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 11:25:43 do dia 06/12/16 Válida até 04/02/2017.

Código de controle da certidão:A8F7-3DFA-C4D9-67F0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço http://www.sefaz.al.gov.br/certidao.

Certidão expedida gratuitamente.



### ESTADO DE ALAGOAS



Situação Cadastral

Ativo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND 84187 / 2016

C.N.P.J./C.P.F.

Ti	no	ob	Col	ntri	bui	nte
	20	uu			D U I	1116

Contribuinte Econômico

Inscrição: 901013536 Identificação: 367410

Contribuinte

MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

13283853000120

EIRELI - ME

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento

AVENIDA - MENDONÇA JÚNIOR, Nº: 00044, GALERIA MIOSOTIS

57050-480,

Quadra: , Lote:, Loteamento:

Bairro: GRUTA DE LOURDES Cidade: MACEIO

Data Expedição Validade Data Protocolo Nº Protocolo 2/11/2016 17/03/2017 17/11/2016

N.º De Autenticidade: 18B.E51.E80.BB0

Certificamos, com fundamento nas informações exaradas no processo Administrativo acima indicado, e as constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \* \*

Certidão emitida as 11:03:20 do dia 17/11/2016

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de finanças, no endereço: http://www.maceio.al.gov.br/smf/ ou na própria Secretaria de Finanças.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:





### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

13283853/0001-20

Razão Social: MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME

Endereço:

AV MENDONCA JUNIOR 44 SALA 103 EDF MIOSOT / GRUTA DE

LOURDES / MACEIO / AL / 57052-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2017 a 30/01/2017

Certificação Número: 2017010103150569482632

Informação obtida em 16/01/2017, às 09:50:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

EN BRANCO





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.283.853/0001-20

Certidão nº: 123202912/2017

Expedição: 16/01/2017, às 10:40:22

Validade: 14/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 124-001/2017

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### **DESPACHO**

Considerando a necessidade de se manter a continuidade da prestação dos serviços de consultoria e assessoria em licitações e contrtos administrativos, imprescindíveis para o regular desempenho das atividades administrativas desta municipalidade, REMETO os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária, após DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias à prorrogação do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 123-016/2014, nos termos constantes na inicial.

Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que deu origem à celebração do contrato em epígrafe.

Sigam os autos à CPL para as providências cabíveis.

Boca da Mata/AL, 25 de janeiro de 2017.

Gustavo Dantas Feijó

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA Secretaria de Planejamento e Finanças



PROCESSO Nº 124-001/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Solicita prorrogação de contrato referente a prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos

Informamos que a referida despesa correrá por conta da unidade orçamentária: 03.0330.2009 (Gabinete do Prefeito — Órgãos de Assessoramento — Manutenção das Atividades da Comissão Permanente de Licitação); Elemento de despesa: 3390.35 (Serviços de Consultoria).

A Comissão Permanente de Licitações para as devidas providências, evoluindo a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Em, 25 de janeiro de 2017.

Antônio Thiago Melo da Rocha

Secretário de Planejamento e Finanças







PROCESSO Nº: 124-001/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Prorrogação de contrato

# TERMO DE APENSAMENTO

Por este Termo, APENSA-SE estes autos ao **Processo de nº 123-016/2014**, o qual deu origem ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação que resultou no Contrato nº **123-016/2014**, celebrado com a empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME – CNPJ nº 13.283.853/0001-20, tendo por objeto a prestação dos serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos.

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos os elementos necessários ao processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em 26 de janeiro de 2017.

Bergson Ardyjo Leite Presidente da CPL



# ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA Gabinete do Prefeito



## PORTARIA Nº 036/2017

Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite - Presidente

Adna Antunes de Almeida - Membro

Rosana de Melo da Silva - Membro

- **Art. 2º.** As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva, atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
  - Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ PREFEITO

Publicado, registrado e arquivado, em <u>O</u>2 de janeiro de 2017.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO № 224, PRAÇA PADRE CÍCERO BOCA DA MATA -AL CEP: 57680-000 TELEFONE: 3279-1309 / 3279-1487E-MAIL: bocamata@ig.com.br







PROCESSO PRINCIPAL N°: 123-016/2014 PROCESSO APENSADO N°: 124-001/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Prorrogação de contrato

# **DESPACHO**

Analisando os autos do presente processo, certifica-se a existência de todos os elementos exigidos para o cumprimento das disposições do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, suficientes ao atendimento do pleito contido na inicial.

Considerando a solicitação da empresa quanto ao reajuste de preços, conforme prerrogativa estabelecida na Cláusula Nona do instrumento contratual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, segue nos autos pesquisa realizada para indicação do índice a ser aplicado no Termo Aditivo.

Outrossim, através da documentação constante nos autos, constata-se que a prorrogação em tela apresenta-se como medida conveniente e oportuna para a Administração.

Destarte, a manutenção das condições de habilitação e qualificação comprovadas na contratação, condição prevista no instrumento contratual em sua cláusula nº 3.1.11, deverá ser comprovada pela contratada quando da assinatura do competente termo aditivo.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta do termo de aditivo contratual anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal a quem caberá a decisão final acerca da conveniência e oportunidade da presente prorrogação.

CPL, em 26 de janeiro de 2017.

Bergson Ardujo Leite Presidente da CPL





Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO APENSADO Nº 124-001/2017 PROCESSO PRINCIPAL Nº 123-016/2014 CONTRATO Nº 123-016/2014

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, com sede na Av. Mendonça Júnior, nº 44, sala 103, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-480, no Município de Maceió/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dalton Medeiros Buarque, portador da Cédula de Identidade nº 1.229.151-SSP/AL e CPF nº 957.215.764-72, na forma do Processo nº 124-001/2017, apensado aos autos do Processo nº 123-016/2014 que contém o procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem à contratação, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, mediante as cláusulas e as condições sequintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1.** Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 05/02/2017, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.





# Comissão Permanente de Licitações

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

**3.1.** Reajusta-se em 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) o preço dos serviços contratados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante o interregno de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, nos termos da cláusula contratual nº 9.1.

## 4. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ADITAMENTO

**4.1.1.** Em decorrência do reajuste ora pactuado, atualiza-se o valor global do contrato, de R\$ 105.987,00 (cento e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais), para R\$ 112.632,00 (cento e doze mil, seiscentos e trinta e dois reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 9.386,00 (nove mil, trezentos e oitenta e seis reais).

## 5. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 03.0330.2009 (Gabinete do Prefeito – Órgãos de Assessoramento – Manutenção das Atividades da Comissão Permanente de Licitação); Elemento de despesa: 3390.35 (Serviços de Consultoria).

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE

**6.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ** 

Pelo CONTRATANTE

DALTON MEDEIROS BUARQUE

Pela CONTRATADA





# ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

# Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 124001/2017.

Natureza: Pedido de aditivo contratual – reajuste de preço e prazo.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação.

Parte interessada: Secretaria Municipal de Administração.

## PARECER PGM GAB Nº 0076/2017.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3º (TERCEIRO) ADITIVO CONTRATUAL. <u>REAJUSTE DE PREÇO</u> E PRORROGAÇÃO DE <u>PRAZO</u>. PREVISÃO LEGAL. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

 I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;

II - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pelo Secretário Municipal de Administração em que pede a prorrogação do prazo de execução e do Contrato nº 123-016/2014, firmado no Processo Administrativo nº 123-016/2014, Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto "... a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos...".

## Síntese do pedido:

"(...) Tendo em vista que em 05/02/2017 encerra-se a vigência do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 123-016/2014, firmado com a empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME, que tem como objeto a prestação dos serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos (cópia anexa), e considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades desenvolvidas visando ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições dessa municipalidade, solicitamos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 e da Cláusula Sétima do dito instrumento contratual, a sua 3ª (terceira) prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, visando a garantir a consecução do interesse público em questão.

Nesse propósito, consultamos a contratada acerca do seu interesse pela prorrogação pretendida, tendo a mesma se manifestado de forma positiva, bem como solicitado o reajuste de preço previsto na Cláusula Nona do respectivo instrumento contratual conforme documento constante em anexo, com a substituição do índice. (...)".

Constam nos autos cópias do Contrato nº 123-016/2014, do 1º e 2º termos aditivos, bem como a solicitação da Secretaria interessada à empresa, e a manifestação desta pela prorrogação contratual, com o reajuste de preço, e documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças informou nos autos acerca da existência de dotação orçamentária e disponibilidade para o atendimento do pleito.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações, por seu Presidente, lançou nos autos o termo de apensamento, seguido da minuta do 3º (terceiro) termo aditivo, encaminhando, ato continuo, o procedimento regular a este órgão jurídico para análise e parecer.

É, no essencial, o relatório.

Rua Ladislau Combra, n° 20, Centro, Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000 pmbmata.pgm@gmail.com



# ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA





## II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, cumpre salientar que a análise desta Procuradoria Jurídica resume-se ao exame da legalidade dos atos, devendo a conveniência e a oportunidade serem analisadas pelo Administrador Público.

Superada a prefacial dantes indicada, passar-se-á a analise do procedimento.

## <u>II.I – DO PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO FORMULADO PELA</u> EMPRESA.

Cuida-se de pedido formulado pela empresa contratada, em que se manifestou favoravelmente ao novo ADITIVO, mas objetivando o reajuste de preço do Contrato nº 123-016/2014, firmado com o município de Boca da Mata, que tem como objeto "... a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos...".

Antes de aprofundamento ao mérito, registro que a presente fundamentação jurídica restringe-se tão somente aos aspectos legais/formais , de forma que o posicionamento ora defendido é alheio ao mérito dos aspectos concernentes às razões técnicas trazidas ao bojo do caderno processual administrativo. Quanto ao valor do ADITIVO foge a competência à nossa seara profissional técnico-jurídica, sendo afeta diretamente ao convencimento da área de engenharia (fiscal da obra) do Município, que apresentou parecer favorável ao pedido, repise-se, ora em análise.

Constata-se que a pretensão é pertinente, vez que o aludido contrato prevê em sua Cláusula Nona a possibilidade de reajuste de preço, aplicando-se o IGP-M.

Ademais, o reajuste pleiteado perfaz o montante de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), com base no referido Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no interregno da data de apresentação da proposta, alterando o valor global do contrato para R\$ 112.632,00 (cento e doze mil, seiscentos e trinta e dois reais).

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a possibilidade solicitada. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (...)

Assim, o reajuste de preços é algo tão comum e natural num contrato, que até mesmo se dispensa o termo aditivo, podendo ser feito por forma bem mais simplória.

No caso em tela, verifica-se que o reajuste pretendido pela empresa contratada compreende o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), diverso daquele originalmente pactuado, o qual já fora aplicado em aditivo anterior, mas consoante previsão contratual, no termos da Cláusula Nona, item 9.3.1.2.

Rua Ladislau Coimbra, n° 20, Centro, Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000 pmbmata.pgm@gmail.com



# ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA





# II.II - DO PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO FORMULADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

A Secretaria de Administração deste município requer ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços nº 123-016/2014, firmado por este Município com a Empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME, por mais 12 (doze) meses, com o devido reajuste de preço, ao argumento que o instrumento terá seu prazo de execução encerrado no dia 05 de fevereiro do corrente ano de 2017.

Pois bem. A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu art. 57, que os contratos de prestação de serviços podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com a vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Veja-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1 º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas entrega e assegurada a manutenção de seu equilíbrio seguintes econômico-financeiro, desde ocorra algum dos que devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há falar em alteração contratual, mas em mero ajuste formalizado mediante TERMO ADITIVO, independentemente de novo procedimento licitatório (se for o caso), ensejando economia e tempo, além de continuidade do serviço prestado, com consequente execução/conclusão do objeto.

URGE, por fim, esclarecer, eis que de suma e inegável importância, que a veracidade de todas as informações e documentações carreadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria competente (Administração).

Assim, em resumo, tendo interesse o gestor/prefeito do município em manter o Contrato, a prorrogação do prazo para cumprimento do que estabelecido é legal e absolutamente possível, nos termos que já declinados.

## III - DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, CONCLUI e OPINA:

PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO FORMULADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO NO SENTIDO DE QUE SEJA FIRMADO O 3º (TERCEIRO) ADITIVO CONTRATUAL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A EMPRESA MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 13.283.853/0001-20, VISANDO A

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro, Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000 pmbmata.pgm@gmail.com





# ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

# Procuradoria Geral do Município



PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123-016/2014, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇOS REQUERIDO PELA EMPRESA CONTRATADA MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 13.283.853/0001-20, VEZ QUE A SITUAÇÃO CONCRETA ESTA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, NOS TERMOS PREVISTOS NOS INSTRUMENTO CONTRATUAL, BEM COMO DO ART. 65, § 8º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

OUTROSSIM, ANTES DE SER EFETIVADA A PRORROGAÇÃO PRETENDIDA, É IMPRESCINDÍVEL QUE SEJA AFERIDA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA COM MARCO INICIAL EXIGIDO COM O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata/AL, 30 de janeiro de 2017.

Procuradora Geral do Município OAB/AL 10.067 - Portaria nº 006/2017

ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE

Assessor Jurídico OAB/AL 11.653 - Portaria nº 043/2017



# ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 124-001/2017, APENSADO AO PROCESSO Nº 123-016/2014

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

# DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação contida na inicial, considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses da vigência do Contrato Administrativo nº 123-016/2014, bem como o reajuste do valor contratado, na ordem de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento).

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para a lavratura do competente Termo Aditivo ao referido contrato e demais providências de praxe.

Boca da Mata/AL, 02 de Fevereiro de 2017.

Gustavo Dantas Feijó Prefeito





Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO APENSADO Nº 124-001/2017 PROCESSO PRINCIPAL Nº 123-016/2014 CONTRATO Nº 123-016/2014

3° (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, com sede na Av. Mendonça Júnior, nº 44, sala 103, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-480, no Município de Maceió/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dalton Medeiros Buarque, portador da Cédula de Identidade nº 1.229.151-SSP/AL e CPF nº 957.215.764-72, na forma do Processo nº 124-001/2017, apensado aos autos do Processo nº 123-016/2014 que contém o procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem à contratação, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1.** Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 05/02/2017, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Apensado nº 124-001/2017 Processo Principal nº 123-016/2014 Contrato nº 123-016/2014

Pág. 1/2







# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

**3.1.** Reajusta-se em 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) o preço dos serviços contratados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante o interregno de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, nos termos da cláusula contratual nº 9.1.

## 4. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ADITAMENTO

**4.1.1.** Em decorrência do reajuste ora pactuado, atualiza-se o valor global do contrato, de R\$ 105.987,00 (cento e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais), para R\$ 112.632,00 (cento e doze mil, seiscentos e trinta e dois reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 9.386,00 (nove mil, trezentos e oitenta e seis reais).

## 5. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 03.0330.2009 (Gabinete do Prefeito – Órgãos de Assessoramento – Manutenção das Atividades da Comissão Permanente de Licitação); Elemento de despesa: 3390.35 (Serviços de Consultoria).

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE

**6.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 03 de fevereiro de 2017.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ

Pelo CONTRATANTE

DALTON MEDEIROS BUARQUE

Pela CONTRATADA

EN BRANCO



# ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA Comissão Permanente de Licitações



# Extrato de Aditivo Contratual

3° Termo Aditivo ao Contrato nº 123-016/014 - Processo nº 124-001/2017 - Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação (Processo nº 123-016/2014) - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) - Contratado: MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME (CNPJ nº 13.283.853/0001-20) - Objeto contratual: prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos - Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE; CLÁUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO: CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA; CLÁUSULA SEXTA - DA INALTERABILIDADE.

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura em 03 / 02 / 2017.

Maceio - quinta-feira 16 de fevereiro de 2017

Estado de Alagoas Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI Nº 7.397/2012

Ano 105 - Número 524

# Diário dos Municípios

## Prefeitura Municipal de Arapiraca

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

## AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, por intermédio da COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, através do Dept<sup>o</sup> de Compras, solicita Cotações de Preços de empresa especializada para a Aquisição Emergencial de Materiais Médicos e Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o formulário de cotação. E-mail compras arapiraca.al.gov.br.; ou saudecgabs@gmail.com. Telefone: (82) 3521-1282. Prazo para entrega da cotação 20/02/2017 (segunda-feira)

Igor Raphael Vieira targino Dept° de Compras de Bens e Serviços

## Prefeitura Municipal de Atalaia

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016 O Prefeito do Município de Atalaia homologa o presente processo no valor de R\$ 3.309.584,17 (três milhões, trezentos e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezassete centavos)

#### EXTRATO DO CONTRATO - ARP

Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2016. Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos e Correlatos. CONTRATANTE. Município de Atalaia. CNPJ: 12.200.143/0001-26. CONTRATADA 01: Kamédica Distribuídora de Medicamentos Ltda ME, CNPJ Nº 05.215.423/0001-42, no valor de R\$ 636.350,00 (seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), CONTRATADA 02: KM Distribuídora de Medicamentos Ltda ME, CNPJ Nº 22.043.389/0001-95, no valor de R\$ 2.671.567,15 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quinze centavos). Data de Assinatura. 31/01/2017. Vigência: 12 (doze) meses. Itens, quantidades e preços unitários registrados disponíveis na integra na sede do município, na Rua Fernando Gondim, nº 114, Centro, Atalaia/AL. Foro: Atalaia/AL. Ordenador da despesa: Francisco Luiz de Albuquerque. Francisco Luiz de Albuquerque — Prefeito.

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Aviso de Pregão Presencial nº 003/2017. Objeto: Contratação de Serviços de Manutenção e fornecimento de Peças Automotivas. Data: 03/03/2017, às 10h00min Edital Disponível na Rua Fernando Gondim, nº 114, Centro, Atalaia/AL. Davison Gomes da Silva – Pregoeiro.

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Aviso de Pregão Presencial nº 004/2017. Objeto: Aquisição de Material de Construção e Correlatos. Data. 08/03/2017, às 10h00min. Edital Disponível na Rua Fernando Gondim, nº 114, Centro, Atalaia/AL.

Davison Gomes da Silva - Pregoeiro.

## Prefeitura Municipal de Boca da Mata

## MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA EXTRATO DE CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº CC001/2014 — Processo nº 713-010/2016 — Procedimento de Contratação: Concorrência nº 001/2014 (Processo nº 1018-009/2013) — Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) — Contratado: CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME (CNPJ nº 10 711 572/0001-32) — Objeto contratual: prestação de serviços de publicidade — Cláusulas Aditivas: 1 — Do Objeto; 2 - Da vigência, 3 — Da Dotação Orçamentária e; 4 — Da Inalterabilidade.

#### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 123-016/014 - Processo nº 124-001/2017 - Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação (Processo nº 123-016/2014) - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57. II) - Contratado MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME (CNPJ nº 13.283.853/0001-20) - Objeto contratual: prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos - Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE; CLÁUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO, CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA SEXTA - DA INALTERABILIDADE.

## EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

4º Termo Aditivo ao Contrato nº PP008/2013 - Processo nº 206-013/2017 - Procedimento de Contratação. Pregão Presencial nº 008/2013 (Processo nº 0318-009/2013) - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) - Contratado: JENILDA GOMES LIMA - ME (CNPJ nº 03 194.877/0001-59) - Objeto contratual. prestação dos serviços contínuos de locação de máquinas e veículos - Cláusulas Aditivas: 1 - Do Objeto: 2 - Da vigência: 3 - Da Dotação Orçamentária e; 4 - Da Inalterabilidade.

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP23/2015 – Processo nº 1228-021/2016 – Ata de Registro de Preços nº PP023/2015 (Processo nº 1103-011/2015) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Contratado: A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA ME (CNPJ nº 09.065.969/0002-04) – Objeto: prestação de serviços funerários – Valor Total: R\$ 35.060,20 (trinta e cinco mil, sessenta reais e vinte centavos) – Vigência: até 31/12/2017.

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 909-024/2016 – Processo nº 909-024/2016 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 26/2015 do Pregão Presencial nº 17/2015 da Prefeitura Municipal de Traipu/AL – Fundamentação Legal. Decreto Municipal nº 786/2013 (art. 21, §7º) que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93 – Contratado. ANDERSON FABRICIO CAVALCANTE FELIX ME (CNPJ nº 19.122.306/0001-49) – Objeto: prestação de serviços de controle de animais sinantrópicos, compreendendo os serviços de desinsetização, desratização, descupinização, colocação de iscas, desalojamento de pardais, pombos e morcegos, retirada de insetos mortos com fornecimento de equipamentos e materiais para execução dos serviços – Valor Global: R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses. \*Republicado por incorreção